

<u>CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO</u>

- **6.1** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução da entrega e do contrato de garantia, objeto desse contrato.
- **6.1.1** O responsável pelo recebimento da mercadoria (produto), o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições pela Secretaria Requisitante.
- **6.1.2** O objeto deste contrato, será recebido pelo agente público designado nas requisições de licitação do PROCON.
- 6.1.3 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
 - I requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
 - II acompanhar o procedimento licitatório;
 - III dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - IV emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
 - V controlar o prazo de vigência do contrato;
 - VI cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.
- 6.1.4 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
 - I ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - II esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
 - III verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
 - IV fiscalizar o cumprimento das clausulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.
- **6.1.5** O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;
- **6.1.6** A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- **6.1.7** A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.
- **6.1.8** A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

4



PROCON

- 6.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 6.4 O PROCON requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos equipamentos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.
- **6.5** Notificar formal e tempestivamente o contratado sobre irregularidades observadas nas mercadorias.
- **6.6** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do fornecimento das mercadorias.
- **6.7** Solicitar a CONTRATADA a entrega do material indicando a data, local e horário, caso diferente do estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar a entrega dos produtos em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência.
- **7.1.1** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 7.2 Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 7.3 Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.4 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- **7.5** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- **7.6** Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- **7.7 -** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 7.8 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

0



<u>CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES</u>

- 8.1 Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.
 - b) Multa, na seguinte forma:
 - **b.1)** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.
 - **b.2)** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
 - **b.3)** As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.
 - **b.4)** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 8.2 A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "8.1" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2.1 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- **8.2.2** Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.
- 8.3 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- 8.4 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- 8.4.1 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).



8.5 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.4 e 8.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 005/2016, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação em vigor.
- 9.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), /3 /09 /2016.

Morena Prais Alves Pinto Sivieri
Presidente Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

Joaquim Batista Ribeiro Joaquim Batista Ribeiro Eireli-EPP CONTRATADA

<u>TESTEMUNHAS</u> :	
1)	
2) ~ /GJAM/CONTRATO PP 005/2016-JOAQUIM-MATERIAL DE LIM	0574